TERMO DE REFERÊNCIA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratações decorrentes por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, observada a regulamentação municipal vigente, inclusive o Decreto Municipal nº 424/2024, no que couber.

1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda regulada da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento, sem exclusividade ou garantia de faturamento mínimo. Os quantitativos por item destinam-se ao planejamento e ao controle da execução, sem reserva individual aos credenciados. A distribuição seguirá listas de rodízio independentes por item e parâmetros verificáveis para dimensionamento das agendas, respeitados os limites contratuais e financeiros e a formalização das alterações cabíveis.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R$)
01	Consulta em Ortopedia Geral – código 90.01.02.036	Unid.	1.421	R$ 80,00	R$ 113.680,00
02	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia – código 90.01.02.027	Unid.	454	R$ 80,00	R$ 36.320,00
03	Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – código 90.06.01.005	Unid.	81	R$ 121,10	R$ 9.809,10
04	Ultrassonografia obstétrica – código 02.05.02.014	Unid.	130	R$ 66,60	R$ 8.658,00
05	Ultrassonografia obstétrica – gemelar – código 90.06.01.004	Unid.	3	R$ 126,86	R$ 380,58
06	Ultrassonografia obstétrica – translucência nucal – código 90.06.01.006	Unid.	203	R$ 145,32	R$ 29.499,96

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/10/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdaa8a66205d56

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado (R$)
07	Ultrassonografia de translucência nucal – gemelar – código 90.07.01.226	Unid.	1	R$ 242,19	R$ 242,19
08	Ultrassonografia morfológica – código 90.06.02.003	Unid.	225	R$ 220,00	R$ 49.500,00
09	Ultrassonografia morfológica – gemelar – código 90.06.01.003	Unid.	4	R$ 440,00	R$ 1.760,00
10	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – código 02.05.02.015	Unid.	331	R$ 144,77	R$ 47.918,87
11	Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – código 90.06.02.008	Unid.	9	R$ 217,15	R$ 1.954,35
12	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – código 02.05.01.005	Unid.	1	R$ 121,10	R$ 121,10
13	Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – código 90.06.02.009	Unid.	1	R$ 155,85	R$ 155,85
			Total: 2.864		Total: R$ 300.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Metodologia geral de dimensionamento: A Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 disponibiliza R$ 300.000,00, sendo R$ 150.000,00 para consultas especializadas (itens 01 e 02) e R$ 150.000,00 para ultrassonografias da Rede Alyne (itens 03 a 13). A contratação será organizada em 13 itens independentes, sem lotes. As quantidades foram definidas com base na demanda assistencial e compatibilizadas com os preços unitários e os limites financeiros específicos, sem garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

Consultas especializadas: o Plano de Trabalho registra 2.861 pacientes aguardando Ortopedia Geral e 913 aguardando Ginecologia e Obstetrícia, totalizando 3.774 pacientes. Considerando o teto financeiro de R$ 150.000,00 e o valor unitário de R$ 80,00 por consulta, estima-se a possibilidade de realização de 1.875 consultas. Para fins de planejamento, o quantitativo foi distribuído proporcionalmente à demanda reprimida, resultando em 1.421 consultas de Ortopedia Geral, no valor estimado de R$ 113.680,00, e 454 consultas de Ginecologia e Obstetrícia, no valor estimado de R$ 36.320,00.

Ultrassonografias da Rede Alyne: O histórico de referência, composto pelo relatório integral do CISCOPAR e acrescido dos quatro relatórios municipais distintos do Instituto Hemolab, reúne 115 registros de ultrassonografia obstétrica endovaginal de 1º trimestre, 177 obstétricos, 4 obstétricos gemelares, 283 translucências nucais, 1 translucência nucal gemelar, 317 morfológicos, 6 morfológicos gemelares, 451 obstétricos com Doppler colorido e pulsado e 13 gemelares com Doppler, totalizando 1.367 registros e R$ 208.084,11 pelos valores unitários previstos no TR.

Conciliação das fontes de 2025: o relatório de agendamentos e autorizações do CISCOPAR, emitido em 18/09/2026, foi agrupado por unidade de origem, unidade de atendimento e exame, com data do agendamento de 01/01/2025 a 31/12/2025 e situação AGENDADO. Para o planejamento, adota-se o total integral apresentado no relatório: 1.145 registros e R$ 178.284,21, incluindo 317 ultrassonografias morfológicas. O relatório agrupa 316 morfológicas em 1004 Guaíra e 1 em 1001 Assis Chateaubriand.

Conforme esclarecimento da Secretaria Municipal de Saúde, esse registro corresponde a paciente de Guaíra cujo exame foi realizado em Assis Chateaubriand. A classificação no relatório não altera o vínculo municipal da paciente. Mantêm-se, portanto, 317 morfológicas na base da demanda municipal. O acréscimo de 1 procedimento e R$ 220,00 foi incorporado à base histórica, preservado o teto financeiro previsto para contratação.

Os quatro relatórios municipais sintéticos do Instituto Hemolab, convênio 39-1 CONTRATO, abrangem 01/01/2025 a 31/12/2025 e acrescentam 17 registros de 1º trimestre (R$ 2.058,70), 25 obstétricos (R$ 1.665,00), 32 translucências nucais (R$ 4.650,24) e 148 obstétricos com Doppler (R$ 21.425,96), totalizando 222 registros e R$ 29.799,90. Cada relatório foi considerado uma única vez, inclusive o de 1º trimestre. A composição resulta em 1.145 + 222 = 1.367 registros e R$ 178.284,21 + R$ 29.799,90 = R$ 208.084,11.

Significado da situação AGENDADO: identifica os exames agendados para atendimento da população no período consultado. O relatório é utilizado como histórico de agendamentos e como referência da demanda assistencial para dimensionar a contratação. A memória consolida registros por procedimento, que podem corresponder a mais de um exame para a mesma pessoa. Para pagamento, a produção efetivamente realizada será comprovada e conferida pela fiscalização, conforme as regras deste TR. Os demonstrativos integrais serão mantidos sob acesso restrito, preservados os dados pessoais e de saúde.

Ratificação do dimensionamento: o limite dos exames obstétricos permanece em R$ 150.000,00. A razão R$ 150.000,00 / R$ 208.084,11 corresponde a aproximadamente 72,0862%, utilizada como ponto de partida para redução proporcional da referência histórica. Após ajustes de unidades inteiras e compatibilização financeira, mantêm-se 81, 130, 3, 203, 1, 225, 4, 331, 9, 1 e 1 procedimentos nos itens 01 a 11, totalizando 989 exames e exatamente R$ 150.000,00. Esses quantitativos preservam aproximadamente o perfil da demanda documentada, sob o teto disponível, sem pretensão de reproduzir integralmente a base histórica. Os itens 10 e 11 conservam previsão de 1 procedimento cada para eventual indicação clínica, sem registro histórico específico e sem garantia de execução.

Os quantitativos por item serão acompanhados em conjunto com o saldo financeiro de cada destinação financeira e com os limites dos instrumentos formalizados. A natureza estimativa não autoriza ultrapassar quantitativos ou valores contratuais sem prévia análise e formalização cabível. Eventuais ajustes de programação entre itens do mesmo lote dependerão de justificativa assistencial e das providências contratuais pertinentes; a transferência de saldo entre destinações financeiras depende de autorização formal e compatibilidade com as regras do recurso.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições de eficácia e publicação exigidas. A execução somente terá início após a eficácia contratual, a conferência das condições técnicas e a autorização municipal. Eventual prorrogação dependerá de análise e formalização pelos setores competentes, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade com a finalidade e os prazos de aplicação do recurso. A vigência ou a prorrogação não autoriza a repetição automática do montante de R$ 300.000,00 em exercícios seguintes.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, pagamento, glosa, sanções e descredenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento individualizado por item, sem formação de lotes, para prestação complementar de consultas especializadas em Ortopedia Geral (item 01) e Ginecologia e Obstetrícia (item 02), bem como ultrassonografias obstétricas da

Rede Alyne (itens 03 a 13). A Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 destina R$ 150.000,00 às consultas especializadas e R$ 150.000,00 aos exames obstétricos, totalizando R$ 300.000,00. Cada interessado poderá habilitar-se apenas nos itens para os quais preencher os requisitos.

2.2. A Proposta de Custeio MAC, conforme reproduzida no planejamento, registra demanda reprimida de 2.861 pacientes para Ortopedia e 913 para Ginecologia e Obstetrícia. Para a Rede Alyne, a base documental de 2025 reúne 1.367 registros por procedimento, sendo 1.145 do relatório integral do CISCOPAR e 222 dos quatro relatórios municipais do Instituto Hemolab. O histórico de exames agendados para atendimento da população é utilizado como referência da demanda assistencial no planejamento da contratação.

2.3. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação complementar de pessoas jurídicas qualificadas, em condições padronizadas, para atender à demanda regulada sem substituir a rede própria, assegurando continuidade, qualidade, segurança assistencial, economicidade, rastreabilidade e controle da aplicação do recurso.

2.4. O acesso aos serviços ocorrerá exclusivamente mediante regulação, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a indicação clínica, a disponibilidade de agenda, a ordem objetiva do rodízio por item dentro da respectiva destinação financeira e a existência de saldo financeiro.

2.5. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, número mínimo ou máximo de agendas, pacientes, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado. Os quantitativos estimados de cada item permanecem como referência de planejamento da Administração. O pagamento será devido exclusivamente pelos atendimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, registrados e aceitos pela fiscalização municipal, observado o limite financeiro da respectiva destinação financeira.

COMO FUNCIONARÁ O FLUXO:

I – os atendimentos dependerão de autorização e regulação municipal;
II – não haverá cobrança, coparticipação ou diferença de preço ao usuário do SUS;
III – os quantitativos estimados por item serão utilizados para planejamento e dimensionamento da contratação, sem gerar garantia de quantidade mínima ou máxima de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento a qualquer credenciado;
IV – a organização das agendas e a definição do quantitativo de pacientes por agenda, bloco ou convocação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional e o saldo financeiro da respectiva destinação financeira;
V – o pagamento ocorrerá somente por produção previamente autorizada, efetivamente realizada, comprovada e aceita;
VI – os serviços estarão sujeitos à fiscalização, auditoria, glosa, controle do rodízio por item e controle do saldo financeiro da respectiva destinação financeira.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na formação de rede complementar de prestadores por credenciamento paralelo e não excludente, em condições padronizadas e com valores previamente definidos, conforme arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão executados em

unidades municipais indicadas no plano de trabalho, cabendo às credenciadas disponibilizar os profissionais habilitados e os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários a cada item. nos itens 01 e 02, esses recursos integram o preço de R$ 80,00 por consulta; nos itens 03 a 13, o ultrassom, os transdutores, a manutenção e os insumos integram os preços próprios dos exames. O Município disponibilizará os espaços físicos e as instalações das unidades. A Administração organizará as convocações por critérios objetivos, com controle do rodízio separadamente por item dentro da respectiva destinação financeira e controle da agenda, da produção e do saldo financeiro de cada destinação financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual. A execução por médicos sócios, empregados, prestadores ou demais profissionais formalmente vinculados à pessoa jurídica credenciada não será considerada subcontratação, desde que previamente indicados, habilitados e aceitos pela Administração. A substituição de profissional dependerá de comunicação prévia e comprovação de qualificação compatível.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, após a eficácia contratual e a liberação técnica, mediante Ordem de Serviço, autorização, agendamento ou instrumento equivalente da Secretaria Municipal de Saúde. Serão observados os limites contratuais e financeiros da respectiva destinação financeira. A vigência do credenciamento ou do contrato não implica obrigação de encaminhamentos durante todo o período.

- A execução das consultas especializadas ocorrerá no Centro de Especialidades – CNES nº 4365615. A execução dos exames obstétricos ocorrerá na Unidade Materno Infantil – CNES nº 9213554. Eventual alteração do local dependerá de prévia autorização e compatibilidade com o plano de trabalho, o CNES e as condições sanitárias aplicáveis.

- O recebimento provisório decorrerá da conferência da produção e dos registros pelo fiscal responsável. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos procedimentos autorizados, efetivamente realizados e comprovados, conforme os prazos e as responsabilidades do instrumento contratual e do ato de designação. A falta de manifestação da fiscalização não substituirá a comprovação da execução nem o aceite necessário à liquidação.

- Para fins de execução, acompanhamento e faturamento, os serviços serão individualizados por item. Para controle orçamentário e financeiro, serão mantidas duas destinações autônomas do recurso: consultas especializadas (itens 01 e 02) e ultrassonografias da Rede Alyne (itens 03 a 13), com saldos, autorizações, produção e encaminhamentos registrados separadamente.

- Os itens 01 e 02, destinados às consultas especializadas, observarão o limite conjunto de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às ações de Média Complexidade. Os itens 03 a 13, destinados às ultrassonografias obstétricas da Rede Alyne, observarão outro limite conjunto de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esses limites decorrem da Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600 e não constituem lotes de credenciamento. É vedado usar automaticamente saldo de uma finalidade para outra, salvo reprogramação formalmente autorizada e compatível com as regras do recurso.

- Quando o saldo de uma das destinações financeiras estiver integralmente comprometido, reservado ou esgotado, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá novas autorizações dos itens a ela vinculados, sem prejudicar os demais itens cobertos pela outra destinação financeira, enquanto houver saldo e condições para sua execução.

- Os serviços formalmente autorizados antes da suspensão poderão ser executados e pagos somente quando houver cobertura no saldo previamente reservado ou empenhado para o respectiva destinação financeira. Serviços realizados sem autorização prévia, após a suspensão dos encaminhamentos ou sem cobertura financeira não gerarão direito a pagamento, indenização ou compensação.

- A existência de fila de espera, demanda assistencial remanescente ou vigência ainda não encerrada do credenciamento não obriga o Município a ultrapassar o limite financeiro de cada destinação financeira, utilizar recursos próprios para continuidade dos serviços, assegurar faturamento mínimo ou manter novos encaminhamentos após o esgotamento do recurso específico.

- Caso sobrevenha nova disponibilidade orçamentária e financeira legalmente compatível com o objeto, a retomada das autorizações do conjunto de itens com autorizações suspensas dependerá de prévia análise administrativa, adequação orçamentária, observância da fonte do recurso e formalização do ato competente, não constituindo direito automático dos credenciados.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.1. A execução do serviço observará as rotinas descritas abaixo:

a) Executar os serviços em conformidade com a legislação do SUS, normas profissionais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como com o Edital, este Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
b) Atender somente usuários previamente regulados, autorizados e agendados pelo Município, respeitando prioridade clínica, agenda e fluxo definidos pela Secretaria.
c) Dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços credenciados, mantendo documentação e registros profissionais regulares durante toda a execução.
d) Registrar cada atendimento de forma rastreável, com identificação do usuário, autorização, código do procedimento, data, profissional executor e demais elementos necessários à auditoria.
e) Assegurar atendimento integralmente gratuito ao usuário do SUS, vedada cobrança direta ou indireta, coparticipação, taxa, material, diferença de preço ou qualquer vantagem econômica.
f) Preservar o sigilo médico e a confidencialidade das informações, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e utilizando dados pessoais e sensíveis somente para execução do serviço e cumprimento das obrigações legais.
As peças destinadas à publicidade conterão somente demonstrativos agregados ou versões com ocultação dos nomes, documentos, telefones e demais dados pessoais e de saúde. Os relatórios integrais serão mantidos em ambiente de acesso restrito aos agentes autorizados, com utilização apenas para regulação, fiscalização, auditoria e demais finalidades legais.
g) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no formato e prazo definidos, os relatórios de produção, documentos de faturamento, registros assistenciais e demais comprovantes necessários à conferência, auditoria e liquidação da despesa.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária, cadastral e profissional exigidas no credenciamento.
i) Permitir fiscalização, auditoria, conferência documental e, quando necessário, verificação dos equipamentos e condições de execução, sem prejuízo do sigilo legalmente protegido.
j) Observar, além das rotinas gerais, as condições específicas de cada destinação financeira descritas a seguir:

- Item 01 – Ortopedia: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
- Item 02 – Ginecologia E OBSTETRÍCIA: consulta realizada por médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo avaliação clínica, exame físico quando indicado, hipótese diagnóstica, conduta, orientações e registros pertinentes;
- Retorno, nova consulta, solicitação de exames, encaminhamentos ou outros atos somente poderão ser faturados quando houver autorização específica e efetiva execução, vedada duplicidade de cobrança;
- Ultrassonografias da Rede Alyne – PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS:

a) 90.06.01.005 – Ultrassonografia obstétrica endovaginal – 1º trimestre – R$ 121,10;
b) 02.05.02.014 – Ultrassonografia obstétrica – R$ 66,60
c) 90.06.01.004 – Ultrassonografia obstétrica – gemelar – R$ 126,86
d) 90.06.01.006 – Ultrassonografia obstétrica – translucência nucal – R$ 145,32;
e) 90.07.01.226 – Ultrassonografia de translucência nucal – gemelar – R$ 242,19;
f) 90.06.02.003 – Ultrassonografia morfológica – R$220,00;
g) 90.06.01.003 – Ultrassonografia morfológica – gemelar – R$ 440,00;
h) 02.05.02.015 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – R$ 144,77;
i) 90.06.02.008 – Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado – gemelar – R$ 217,15;
j) 02.05.01.005 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – R$ 121,10,
k) 90.06.02.009 – Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico – gemelar – R$ 155,85.

A credenciada deverá disponibilizar equipamento de ultrassonografia e transdutores compatíveis com os exames credenciados, em adequadas condições de funcionamento, higienização, manutenção e segurança;

- Fornecer gel, materiais, insumos e demais itens necessários à execução das ultrassonografias, sem custo adicional ao Município ou à paciente;
- Emitir laudo médico individualizado, legível e conclusivo, contendo identificação da paciente, data, procedimento, achados, conclusão, identificação do profissional, CRM e demais registros técnicos pertinentes;
- Nas modalidades gemelares, registrar a gestação múltipla e identificar adequadamente os fetos e as informações técnicas correspondentes;
- Refazer, sem custo adicional, exame ou laudo recusado pela fiscalização por falha técnica atribuível à credenciada, desde que clinicamente indicado e preservada a segurança da paciente;
- É vedada a duplicidade de faturamento ou a cobrança simultânea de códigos que representem o mesmo ato diagnóstico ou que não correspondam ao procedimento efetivamente realizado;
- Os profissionais deverão estar vinculados/cadastrados no CNES da unidade executora antes do início da prestação, quando exigido pelas regras do SUS e do cadastro nacional;
- A credenciada responderá pela guarda, transporte, instalação, funcionamento, manutenção e retirada dos equipamentos próprios utilizados na Unidade Materno Infantil, sem transferência de custos ao Município.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, referida no Decreto Municipal nº 236/2023, atuará nas atribuições que lhe forem regularmente conferidas, sem substituir a designação específica do gestor, dos fiscais e dos substitutos do contrato. A vigência do ato e a composição atual deverão ser conferidas antes do exercício dessas atribuições.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Antes da execução, juntar os atos vigentes de designação do gestor, fiscais e substitutos. O Termo de Anuência e Compromisso de 24/08/2026, assinado pelos designados e pelo Secretário, designa João Vitor dos Santos Barros como titular do rodízio e Valeria Jandrei de Souza como suplente, para os dois destinações financeiras. Juntar a cópia assinada. A coordenação aplicará as regras deste TR com a regulação. O termo não designa gestor ou fiscais.

7. PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
7.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, fiscal, trabalhista ou previdenciária exigível, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento imputável à contratada.

7.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação,** após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal n° 349/2024 de 17.09.2024.

7.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA informar na nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

7.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes da execução. Somente serão pagos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e aceitos. Serão passíveis de glosa, entre outros, atendimentos sem autorização, duplicidades, ausência de registro ou laudo exigido, código incompatível, execução por profissional não habilitado, cobrança superior ao valor fixado ou serviço realizado em desacordo com este Termo de Referência, assegurados contraditório e ampla defesa quando houver repercussão sancionatória.
7.9. A conferência mensal confrontará autorização, item/código, usuário, data, profissional, prontuário ou laudo, quantidade realizada, valor unitário e documento fiscal. Deverá ser verificada a inexistência de faturamento duplicado do mesmo ato no credenciamento, em outro contrato ou pelo CISCOPAR. Os controles registrarão, por item e por destinação financeira, os quantitativos autorizados, realizados, aceitos, glosados, pagos e os saldos comprometido e disponível. Registros apenas agendados não constituem comprovação de serviço executado para pagamento.

8. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. Com o objetivo de assegurar a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade na escolha dos prestadores, a transparência e a rotatividade na execução dos serviços, será adotado sistema de rodízio por item, dentro da respectiva destinação financeira. Cada procedimento possuirá lista própria de credenciados habilitados, não havendo compensação de posição entre itens distintos.

8.2. O Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.3. A análise dos requerimentos e documentos será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do Chamamento. Uma vez deferida a habilitação, o interessado será inserido na lista do item correspondente, observada a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular. Em caso de empate objetivo, a ordem será definida por sorteio público, com registro em ata e divulgação do resultado.

8.4. O rodízio define a ordem de convocação por item e será associado ao controle do volume de cada agenda ou bloco. A definição dos quantitativos observará a demanda apta, prioridade clínica, capacidade da unidade, tempo disponível, duração técnica de referência do procedimento, disponibilidade profissional e saldos contratual e financeiro. Não haverá reserva de demanda ou faturamento mínimo. A alternância dos prestadores deverá ser acompanhada de justificativa verificável para diferenças no volume destinado a cada um.

8.5. Critérios Fundamentais

8.5.1. Igualdade: todos os credenciados habilitados participarão da lista do respectivo item, sem exclusividade. Agendas comparáveis observarão os mesmos parâmetros de dimensionamento. Diferenças justificadas de demanda, disponibilidade, capacidade ou prioridade clínica poderão produzir volumes distintos, com motivação registrada e fiscalização da impessoalidade da distribuição, sem garantia de faturamento idêntico.

8.5.2. Transparência: a formação das listas, sorteios, convocações, recusas, suspensões e alterações relevantes serão registradas e mantidas disponíveis para controle administrativo e publicidade na forma legal.

8.5.3. Critério objetivo: a formação e atualização das listas observarão a ordem cronológica do protocolo considerado completo e regular para o respectivo item. Em caso de empate objetivo, será realizado sorteio público entre os interessados empatados. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do item correspondente, sem alteração das convocações já formalizadas.

8.6. Etapas do sistema de rodízio

Formação da lista de Rodízio:

8.7. Durante toda a vigência do credenciamento serão mantidas listas específicas e independentes para cada item. A relação inicial de cada item será formada pelos credenciados habilitados e será atualizada conforme novos credenciamentos, observadas as regras do Edital.

8.8. Cada credenciado receberá posição própria em cada item para o qual estiver habilitado. A posição ocupada em um item não produzirá efeito sobre a posição do mesmo credenciado em outro procedimento.

Início do Rodízio

8.9. A primeira convocação de cada item será oferecida ao credenciado que ocupar a primeira posição da respectiva lista, observada a programação assistencial, a autorização municipal e o saldo financeiro da destinação financeira.

8.10. As convocações seguintes obedecerão à ordem sequencial da lista do respectivo item, sem escolha discricionária do prestador pela Administração.

Revezamento

8.11. Após a convocação do último credenciado da lista, o rodízio reiniciará pelo primeiro, e assim sucessivamente, enquanto houver demanda, saldo e vigência contratual.

8.12. A Secretaria Municipal de Saúde organizará as agendas por item e período de programação. Antes das convocações, registrará a demanda regulada apta, as prioridades clínicas e janelas assistenciais, os dias e horários disponíveis, os minutos úteis de atendimento, a duração técnica de referência por procedimento, a capacidade operacional da unidade e o saldo contratual e financeiro. A duração de referência será definida pela área assistencial e aplicada uniformemente às agendas comparáveis do mesmo item, sem redução incompatível com a segurança e a qualidade do atendimento.

8.13. O volume de referência da agenda será o menor entre: a demanda apta para o período; a capacidade calculada pela divisão dos minutos úteis de atendimento pela duração de referência do procedimento, arredondada para baixo; o limite operacional da unidade; e os quantitativos comportados pelos saldos contratual e financeiro. Para períodos, condições e itens equivalentes, os parâmetros serão comuns aos prestadores. A disponibilidade declarada do profissional poderá reduzir o volume efetivamente oferecido, com registro da causa, sem afastar a ordem do rodízio.

8.14. Toda diferença de quantitativo entre agendas comparáveis deverá ser motivada no registro da convocação, com indicação do parâmetro que a originou, inclusive quando decorrer de prioridade clínica, janela gestacional, menor disponibilidade profissional, restrição operacional, recusa ou esgotamento da demanda ou do saldo. O responsável pelo rodízio consolidará mensalmente, por item e prestador, os volumes ofertados, aceitos, autorizados e executados e os motivos das diferenças. A fiscalização examinará eventuais concentrações de demanda e determinará as correções necessárias à distribuição impessoal. Não se exige faturamento idêntico nem se assegura compensação financeira futura.

Recusa ou Inviabilidade

8.15. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda, não confirme disponibilidade ou não atenda aos requisitos técnicos e de prazo da convocação, a ocorrência será registrada e a próxima credenciada da lista será convocada.

8.16. A credenciada que recusar demanda sem justificativa permanecerá sujeita às regras do edital e retornará ao rodízio somente na rodada seguinte. Recusas reiteradas e injustificadas poderão ensejar notificação, suspensão de convocações ou descredenciamento, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

8.17. Caso a recusa decorra de motivo justificado e aceito pela Administração, a ocorrência será registrada e o tratamento no rodízio observará o edital, sem favorecimento ou prejuízo indevido à credenciada.

Publicidade e Controle

8.18. Será mantido registro atualizado das listas de rodízio, das convocações, recusas e situação dos credenciados, com publicidade nos meios oficiais quando exigida e disponibilidade para fiscalização e controle.

8.19. A cada convocação, agenda, bloco ou ordem de serviço serão registrados: credenciado, item, destinação financeira, posição no rodízio, data, período, minutos disponíveis, duração de referência, demanda apta, capacidade calculada, quantidade oferecida e autorizada, resposta do prestador, motivo de eventual recusa ou diferença de volume e saldos contratual e financeiro.

Ao fechamento da agenda serão acrescidos os quantitativos realizados, faltas, cancelamentos, glosas e aceite da fiscalização. Os registros públicos preservarão os dados dos pacientes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Chamamento Público** para Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, inexistindo disputa de preços entre os interessados, que deverão aceitar integralmente os valores previamente fixados.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. Os serviços ocorrerão conforme demanda regulada, convocação, autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante rodízio por item e parâmetros de dimensionamento das agendas definidos neste TR. Serão respeitados a capacidade operacional, os limites dos instrumentos formalizados e o saldo da respectiva destinação financeira, sem garantia de volume mínimo ou faturamento individual.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.3. Habilitação Jurídica

a) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identificação do titular;

b) Para Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;

d) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. O interessado poderá requerer credenciamento em apenas um item ou em quaisquer dos 13 itens que desejar, sem necessidade de participar dos demais procedimentos. Para cada item pretendido, deverá cumprir os requisitos comuns de habilitação e comprovar a qualificação técnica específica exigida para sua execução. A habilitação em um item não importa habilitação automática nos outros. A insuficiência de requisito específico de determinado item não impedirá, por si só, a habilitação nos outros itens para os quais a empresa demonstre aptidão, ressalvada a falta de requisito comum indispensável. Cada item manterá lista própria e independente de credenciados e de rodízio; apenas os habilitados naquele item participarão de suas convocações. O credenciamento não assegura quantitativos mínimos nem faturamento.

9.6.2. A pessoa jurídica apresentará comprovação de registro regular no Conselho Regional de Medicina competente e identificação do responsável técnico, conforme exigível à atividade, além de licença/alvará sanitário ou documento de dispensa válido quando aplicável à sua sede e atividade. A execução nas unidades municipais dependerá também da regularidade sanitária e cadastral dessas unidades, a ser conferida pela Saúde. Exigências relativas à sede não substituem a verificação do local efetivo de atendimento.

- Declaração formal do representante legal atestando que:

a) Dispõe ou disponibilizará os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários;
b) Possui relação nominal dos profissionais executores e comprovação de vínculo ou disponibilidade;
c) Os médicos possuem CRM ativo e qualificação compatível, inclusive RQE quando exigido;
d) Aceita os valores fixados, o sistema de rodízio por item dentro da respectiva destinação financeira, a inexistência de garantia de quantitativo mínimo ou máximo de pacientes, agendas, blocos, procedimentos ou faturamento individual para qualquer credenciado, a organização das agendas pela Secretaria Municipal de Saúde, as regras de auditoria e glosa e a vedação de cobrança ao usuário do SUS.

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos;

- Consultas especializadas
- Ortopedia Geral: médico com CRM ativo e RQE em Ortopedia e Traumatologia;
- Ginecologia e Obstetrícia: médico com CRM ativo e RQE em Ginecologia e Obstetrícia;
- Comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados;
- nos itens 01 e 02, a credenciada fornecerá, às suas expensas, os materiais de consumo, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários às consultas nas especialidades para as quais estiver habilitada, inclusive sua conservação, manutenção e reposição quando cabíveis. Esses custos estarão incluídos no preço unitário de R$ 80,00, vedada qualquer cobrança adicional. Ao Município caberá disponibilizar o espaço físico e as instalações da unidade municipal. Exames complementares previstos em itens próprios não se confundem com a consulta e dependerão de autorização específica. Atendimento no Centro de Especialidades, CNES nº 4365615.
- Ultrassonografias da Rede Alyne
- Médico com CRM ativo e documentação de qualificação em ultrassonografia obstétrica compatível com os itens requeridos, abrangendo, conforme a modalidade, avaliação de 1º trimestre, translucência nucal, morfologia fetal, Doppler e gestação gemelar. A comprovação ocorrerá por certificados de formação/aperfeiçoamento e/ou título e registro de especialidade ou área de atuação pertinentes, conforme as exigências profissionais aplicáveis. O RQE será conferido quando exigível, sem imposição de habilitação em modalidades não requeridas.

 - Os documentos de formação/qualificação deverão identificar o profissional, a instituição emitente e o conteúdo ou a área abrangida, permitindo à análise técnica verificar a compatibilidade com cada modalidade pretendida. Declaração genérica de disponibilidade não substitui a comprovação da qualificação do médico.

 - Relação dos equipamentos e transdutores disponibilizados, com marca, modelo, características e identificação de registro/notificação na Anvisa, quando aplicável. A documentação deverá demonstrar compatibilidade com os exames requeridos, inclusive transdutor endocavitário, recursos de Doppler colorido e pulsado e avaliação obstétrica/morfológica e gemelar conforme cada item.

 - Comprovação de disponibilidade do equipamento próprio ou por instrumento válido. Antes da liberação para execução, apresentar identificação definitiva, inclusive número de série, comprovação de manutenção e condições de funcionamento e segurança. A fiscalização técnica verificará a instalação e os recursos exigidos para os itens autorizados. O fornecimento de insumos, higienização e manutenção ficará a cargo da credenciada, sem acréscimo de preço.

 - Disponibilidade de transdutores, acessórios, gel, materiais e insumos necessários aos exames;

 - Relação nominal dos profissionais executores, contendo:
- Nome;
- CRM e RQE, quando exigido;
- Especialidade, área de atuação ou qualificação;
- Vínculo ou disponibilidade perante a credenciada;
- Disponibilidade de agenda;
- Item/procedimento específico para o qual o profissional será indicado.

- Documentos comprobatórios da formação e qualificação técnica dos profissionais indicados;

- Declarações e condições obrigatórias:

- Disponibilidade para atendimento nas unidades municipais e cumprimento da programação;
- Aceitação integral dos valores fixados e das regras do credenciamento;
- Vedação de qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS;
- Observância do sigilo médico, da LGPD e das normas de ética profissional;
- grupo de ultrassonografias obstétricas: disponibilidade de equipamento apto à execução dos exames;
- Disponibilidade de transdutores compatíveis;
- Responsabilidade pela manutenção e substituição do equipamento quando necessária;
- Fornecimento dos materiais e insumos necessários, sem custo adicional;
- Para ambos as destinações financeiras:
- Manutenção da capacidade técnica, profissional e operacional durante a vigência;
- Manutenção dos registros da pessoa jurídica e dos profissionais no conselho competente e dos cadastros e condições sanitárias aplicáveis. Antes da primeira agenda, a Saúde verificará CRM/RQE quando exigido, responsável técnico, qualificação por item, regularidade das unidades e vinculações/atualizações do CNES exigíveis. A substituição de profissional ou equipamento dependerá de conferência equivalente antes da utilização.
- Apresentação de outros documentos estritamente exigidos por lei/regulamento e pelo Edital.

Observação: a ausência de requisito técnico específico será analisada em relação ao item correspondente. A falta de condição comum indispensável afetará os itens dela dependentes. Não será afastada a habilitação em outros itens integralmente atendidos apenas pela impossibilidade de executar todos os itens, observadas as diligências e as regras processuais do edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), resultante da soma dos valores estimados dos 13 itens independentes. Desse montante, R$ 150.000,00 destinam-se às consultas especializadas dos itens 01 e 02 e R$ 150.000,00 às ultrassonografias obstétricas da Rede Alyne dos itens 03 a 13, conforme a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600. Essas destinações não representam lotes. Os quantitativos por item são estimativos e não asseguram demanda mínima aos credenciados.

10.2. Referência de preços e condições de execução: mantém-se o valor de R$ 80,00 por consulta das consultas especializadas, considerando a prestação integral pela credenciada, compreendendo profissional habilitado, materiais de consumo, insumos, instrumentos e equipamentos assistenciais necessários à consulta, além dos encargos e demais custos de execução, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário. O Município disponibilizará o espaço físico e as instalações da unidade. Essa composição explicita a obrigação geral de fornecimento dos recursos necessários já prevista no TR e fundamenta a adoção do valor de R$ 80,00, sem limitar a remuneração à atuação médica isolada. O fornecimento dos equipamentos e insumos das ultrassonografias integra os preços próprios dos exames obstétricos e não compõe o valor das consultas. A Tabela CISCOPAR deverá integrar os autos com edição identificada e correspondência de códigos e valores. A consulta ao portal em 19/10/2026 apresentou R$ 80,00 em EXTERNO e R$ 75,00 em MUNICÍPIOS; o valor de R$ 80,00 é adotado como referência para o escopo integral ora definido. A adequação econômica desse escopo deverá ser demonstrada na instrução de preços, sem presumir que a diferença

entre as colunas da tabela decorra dos equipamentos e insumos. Não haverá atualização automática dos valores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor contábil e por aquelas que vierem a substituí-las, observada a vinculação do recurso federal, a disponibilidade orçamentária e financeira e a Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. A indicação de dotação reproduzida neste TR depende de confirmação do setor contábil quanto à disponibilidade e à adequação da fonte. A Proposta nº 63000735568202600, gerada em 06/07/2026 às 08h02, foi conferida e contém o Plano de Trabalho, com limites de R$ 150.000,00 por finalidade e natureza de despesa 339039. Essa cópia deverá integrar os autos, acompanhada das comprovações de aprovação/repasse e das manifestações sobre saldo e prazos de aplicação. A Saúde fornecerá os documentos sob sua guarda, sem substituir a certificação contábil e orçamentária.

Código Dotação	Descrição
1112	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2066	Manutenção das atividades da diretoria de média e alta complexidade
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
00431	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.6. Comunicar ao Contratante, com a maior antecedência possível e sempre que houver ciência do fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da agenda, prazo ou condição de execução prevista, com a devida comprovação, quando cabível;

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.8. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, registros ou laudos nos quais se verificarem vícios, defeitos, falhas técnicas ou incorreções atribuíveis à contratada, observada a segurança do paciente;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários à execução dos serviços pelos valores unitários aceitos, inclusive quanto a custos variáveis e insumos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Município de Guaíra:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.

Guaíra/PR, 22 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por: JOÃO VITOR DOS SANTOS BARROS ***.970.309-** 22/10/2026 15:28:16
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

João Vitor dos Santos Barros
Assessor da Diretoria de Gestão de Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Decreto Municipal nº 331/2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

FABIANO MELANIAS RADDATZ:05278192984

Assinado de forma digital por FABIANO MELANIAS RADDATZ:05278192984
Dados: 2026.10.22 15:26:51 -03'00'

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 25399-01
Ordenador de despesas